

A Odisseia da Criação do Conselho Federal de Química e dos Conselhos Regionais de Química

Assunto talvez conhecido por poucos, e cujos personagens envolvidos na batalha pela criação do sistema CFQ/CRQs são hoje quase lendários, este número da Revista de Química Industrial resgata a história sobre os caminhos percorridos desde a primeira vez em que se ouviu falar de um conselho de química no país até a sua efetiva criação. Uma jornada que durou cerca de 20 anos, e que será contada aqui, a partir de uma pesquisa empreendida durante três anos pelo Editor desta publicação, Prof. Júlio Carlos Afonso, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro (engenheiro químico pela Escola de Química da mesma universidade em 1985, e químico com atribuições tecnológicas pelo Instituto de Química da UFRJ em 1986), e que conta ainda com a preciosa colaboração de uma testemunha viva daqueles acontecimentos – Nélon Gonçalves Calafate (engenheiro químico pela Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, atual Escola de Química da UFRJ, em 1954).



Julio Carlos Afonso

Para bem compreender o contexto que levou à criação do sistema CFQ/CRQs em 1956, é preciso recuar algumas décadas do século XX para relatar a cadeia de eventos que culminaram na concretização de um anseio dos primeiros profissionais formados no país, na década de 1920.

Introdução

A partir de 1923, com a colação de grau das primeiras turmas dos nove cursos de química industrial instituídos no Brasil em 1920 (Belém, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Ouro Preto, Rio de Janeiro, Niterói, São Paulo e Porto Alegre), começou a se formar uma nova classe de profissionais: os químicos industriais. Esses pioneiros tinham muitas expectativas quanto à profissão instituída naquela ocasião, ao mesmo tempo em que enfrentavam toda uma série de dificuldades para fazer valer a escolha profissional que haviam feito. As atribuições hoje conferidas aos químicos eram exercidas por médicos, agrônomos, engenheiros e, especialmente, farmacêuticos.

O número total de profissionais diplomados pelos cursos de química industrial até 1930 é de aproximadamente 300, dos quais só talvez a metade estivesse ligado à profissão na ocasião. O maior contingente (mais de cem formandos) proveio do curso da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), o último dos que foram criados em 1920. O curso de química industrial de Belém do Pará foi o que menos formou profissionais, apenas nove. A estes diplomados devem ser adicionados cerca de 200 profissionais que exerciam *funções de química* em laboratórios, escolas oficiais e indústrias, cujas profissões de origem eram farmácia, agronomia, medicina ou engenharia. Naquele tempo, *profissional de química* se referia à função que desempenhava, e não à formação acadêmica.

Em meados de 1925, os químicos industriais e os estudantes dos últimos anos dos cursos existentes na Escola Politécnica do Rio de Janeiro e na ESAMV já se mobilizavam para discutir a regulamentação e os rumos de sua profissão no país.

Em 5 de setembro daquele ano, surgiu a primeira iniciativa de regulamentar a referida

profissão. Trata-se de um projeto de lei apresentado à Câmara Federal pelo deputado federal por Sergipe Antônio Baptista Bittencourt (1893-1940).

O texto é composto por oito artigos. Apesar do cunho simplório desse projeto de lei, nota-se claramente uma espécie de reserva de mercado – as *funções de química* só poderiam ser exercidas por químicos industriais, proposta que ia de encontro aos anseios dos químicos industriais pioneiros formados no país, que tinham dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Essa proposta de regulamentação da profissão de químico industrial surgiu em uma ocasião na qual outras profissões de relevo no país estavam com projetos de regulamentação em andamento no Congresso: contador, guarda-livros, agrônomo, advogado, médico, engenheiro, médico veterinário, arquiteto, farmacêutico e corretor de seguros. Em geral, levaram-se anos para se chegar à regulamentação publicada no Diário Oficial da União, em muitos casos já na década de 1930. Havia pontos comuns a todos esses projetos: valorizar o profissional formado, combater o charlatanismo e evitar que profissionais de outras áreas exerçam as atividades daquela profissão objeto da regulamentação.

Surgem os Sindicatos dos Químicos

O ano de 1931 foi especialmente movimentado. Em 19 de janeiro era publicado o Decreto 19.606, regulamentando a profissão de farmacêutico no Brasil.

Em seu título II (da profissão farmacêutica), seu artigo 6º, descreve o exercício da profissão farmacêutica, com seis atribuições, sendo duas delas de caráter não exclusivo dos farmacêuticos: *as análises reclamadas pela clínica médica, e a função de químico bromatologista, biologista e legista*.

Em 8 de setembro do mesmo ano, outro Decreto, n. 20.377, entrou em vigor, substituindo o Decreto de janeiro. Em termos das atribuições (artigo 2º), houve pouquíssimas mudanças, salvo na alínea *d*, que passou a ter esta redação: *fabrico dos produtos biológicos e químicos officinais*. As funções não privativas do farmacêutico abrangiam agora as duas anteriores e aquela destacada acima em itálico. Em seu capítulo VIII (da indústria química e farmacêutica em geral), o parágrafo único do artigo 84 dizia que a fabricação de produtos químicos e biológicos não é privativa da indústria farmacêutica. Nesse mesmo capítulo o artigo 89 dizia que as fabricas, usinas ou quaisquer estabelecimentos industriais onde se fabriquem, embalem, engarrafem, moam, triturarem ou manipulem produtos químicos, drogas, desinfetantes, antissépticos e congêneres, que possam servir para uso farmacêutico, necessitam para seu funcionamento, de licença do Departamento Nacional de Saúde Pública, por intermédio da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina ou das autoridades sanitárias dos Estados. Essa licença será concedida à firma proprietária do estabelecimento desde que prove possuir como diretor técnico ou gerente, pessoa capaz de desempenhar tais funções, quer seja engenheiro, químico, médico ou farmacêutico. Ou seja, enquanto o ofício de farmacêutico era privativo do profissional legalmente habilitado, esse mesmo profissional podia exercer funções de química, mesmo que não tivesse exclusividade para tal.

A reação dos químicos e químicos industriais foi rápida. Em São Paulo e no Rio de Janeiro, eles começaram a se reunir com vistas a fundar sindicatos nessas cidades. Esta ação comum dos novos profissionais destinava-se a despertar a atenção das autoridades governamentais, dos industriais, dos técnicos e

das pessoas cultas para a atuação dos químicos diplomados no Brasil, possuidores de conhecimentos científicos e capazes de desempenhar trabalhos de responsabilidade no campo da química aplicada. Sendo ainda um órgão *de classe*, um sindicato era um fórum perfeito para os químicos brasileiros se reunirem e batalharem por suas reivindicações e aspirações.

O *Sindicato dos Chimicos do Estado de São Paulo* foi instalado em 20 de março de 1931, reunindo químicos, químicos industriais e engenheiros químicos diplomados por escolas oficiais e equiparadas nacionais ou estrangeiras. Uma de suas metas centrais era pôr em contato profissionais químicos capazes de atender às demandas do setor industrial, mantendo uma organização modelo de informações, fundamentadas num prontuário metuculoso de seus associados.

De maneira similar, reuniões de profissionais químicos levaram à fundação do *Sindicato dos Chimicos do Rio de Janeiro* em setembro de 1931. Uma meta desafiadora era aumentar o corpo de químicos industriais brasileiros, atrair o interesse dos homens de negócio, criar indústrias novas, estudar as matérias primas nacionais, aconselhar aos industriais a crença nos métodos científicos do trabalho, combater os velhos hábitos da rotina e substituí-los pelos processos da técnica moderna, aperfeiçoar produtos, desenvolver a indústria nacional, criar fontes de renda para o país, em suma, contribuir, pelo sucesso da causa da grandeza da Pátria.

A primeira regulamentação da profissão de químico

Em julho de 1931, o sindicato paulista apresentou ao Ministério do Trabalho um anteprojeto de regulamentação da profissão de químico no país.

Esse Ministério o repassou para o da Educação e Saúde, que solicitou a opinião da Sociedade Brasileira de *Chimica*, a *alma mater* da atual Associação Brasileira de Química.

Embora não se conheça o texto do parecer da Sociedade sobre o anteprojeto do Sindicato dos Químicos de São Paulo, a reação do Sindicato do Rio de Janeiro foi muito clara, nas palavras de seu presidente, Carlos Eugênio Nabuco de Araújo, no primeiro editorial da Revista de Química Industrial (fevereiro de 1932):

A luta que nós, os primeiros químicos industriais diplomados, tivemos de enfrentar, foi árdua. Estrangeiros e patricios, estes médicos, farmacêuticos (em grande número) e engenheiros, se opunham a que reivindicássemos os nossos direitos. Associamo-nos para esse fim em uma Sociedade, que em seus estatutos se propunha ao desenvolvimento da ciência que abraçávamos.

A fundação da Sociedade Brasileira de Química deixava-nos prever que em futuro próximo seriam os nossos direitos amparados sob a forma da regulamentação da profissão, desejada por todos aqueles que haviam dedicado a sua mocidade única e exclusivamente ao estudo da química.

Aparecendo a época propícia para obtermos o que mais almejávamos, com o pedido feito pelo governo para que a Sociedade se pronunciasse a respeito da regulamentação proposta pelo Sindicato Químico de São Paulo, essa Sociedade, desvirtuando a sua finalidade, procurou pela maioria dos seus associados (farmacêuticos, médicos, engenheiros) prejudicar-nos, discutindo uma regulamentação que os amparava e na qual os direitos dos verdadeiros químicos, os diplomados pelos cursos oficiais, eram colocados em segundo plano.



Carlos Eugênio Nabuco de Araújo

Não podíamos concordar com tal atitude. (...)

O Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro elaborou em 1933 um novo anteprojeto de regulamentação da profissão de químico, com a colaboração do sindicato paulista, submetendo-o ao Ministério do Trabalho.

Em junho daquele ano, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Joaquim Pedro Salgado Filho (1888-1950), instituiu uma comissão para o anteprojeto de regulamentação da profissão de químico. Era composta Samuel Felipe Uchoa, diretor da Hospedaria de Emigrantes (Ilha das Flores), Newton Lima, funcionário do Ministério do Trabalho, Carlos Eugênio Nabuco de Araújo (1904-1976), presidente do Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro, José de Carvalho del Vecchio (1884-1940), da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e do Laboratório Silva Araújo Roussel, e Mário Saraiva (1885-1950), Diretor do Instituto de Química do Jardim Botânico, ou seja: dois médicos, um

farmacêutico e médico, um químico industrial e um bacharel. Dois deles eram sócios da Sociedade Brasileira de Química (del Vecchio e Mário Saraiva).

Em fevereiro de 1934, Carlos Eugênio fez um apanhado a respeito dos trabalhos da comissão.

Tendo no dia 26 de janeiro sido encerrados os trabalhos da comissão especial nomeada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho para regulamentar a profissão de químico, sinto-me na obrigação de apresentar aos meus colegas o anteprojeto organizado pela referida comissão. (...)

Verifiquei que a maioria dos componentes dessa comissão, ao invés de procurar melhorar e aperfeiçoar os anteprojetos elaborados pelos únicos sindicatos da nossa classe, procurava atacar os trabalhos feitos, achando impossível se regulamentar uma profissão que, no presente momento, é exercida por grande número de profissionais estranhos à nossa classe. Devido às discussões estéreis e à demora com que eram conduzidos os trabalhos dessa comissão, apelei mais uma vez, diretamente e por intermédio dos Sindicatos dos Químicos do Rio de Janeiro e de São Paulo, no sentido que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho modificasse a comissão em apreço, incluindo na mesma outros químicos diplomados. O Sr. Ministro opôs-se à modificação da referida comissão, alegando que a parte discordante poderia emitir voto em separado, voto esse que seria tomado na devida consideração pelo seu Ministério.

O texto do anteprojeto aprovado pela comissão tinha 15 artigos; em resumo, priorizava o exercício da química em detrimento da profissão de químico, e mantinha o direito de outros profissionais – médicos, agrônomos, engenheiros e farmacêuticos – exercerem

funções de químico. Carlos Nabuco redigiu três cartas (11 de outubro, 15 de outubro e 26 de dezembro de 1933), apontando as inconsistências por ele observadas, e solicitando ao Ministro que abandonasse o projeto da comissão, substituindo-o por um decreto que contemplasse os anseios da classe química.

A eleição de Francisco de Moura (1905-1970), químico industrial paulista, para a Assembleia Constituinte de 1933 tem estreita relação com o projeto de regulamentação da profissão de químico. Quando Getúlio Vargas buscava o apoio dos deputados classistas para que aquela Assembleia o mantivesse como Presidente da República, Moura concordou em apoiá-lo, mas teve então a oportunidade única de solicitar... que fosse assinado o decreto que regulamentava o exercício da profissão de químico!

Getúlio Vargas dedicava consideração especial aos químicos por considerar a química área estratégia e de interesse nacional.

Após acertos e entendimentos entre Carlos Eugênio Nabuco de Araújo, Francisco de Moura e Getúlio Vargas, tudo se resolveu rapidamente. Em 12 de julho de 1934, Getúlio assinava o Decreto 24.693, que regulamentava o exercício da profissão de químico. No dia 16 de julho, a Assembleia Nacional Constituinte promulgava a segunda Constituição republicana... e Getúlio Vargas foi mantido no poder, recebendo 175 dos 252 votos dos deputados presentes à sessão de 17 de julho.

Na prática, o que ocorreu foi o abandono do projeto de regulamentação aprovado pela comissão instituída pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e a adoção por parte de Getúlio Vargas do substitutivo preparado por Carlos Nabuco, aprimorado pelos Sindicatos de São Paulo e do Rio de Janeiro e por Francisco de Moura. .

O Decreto 24.693 foi publicado no Diário Oficial da União em 14 de julho de 1934.

O impacto do Decreto 24.693/34

A notícia da publicação desse Decreto alcançou jornais de capitais de estados da federação, com notas resumidas, mas explicativas, do alcance daquele documento. Na Capital Federal (Rio de Janeiro), todos os grandes jornais publicaram notas, comentários e reflexões sobre o Decreto. Em particular, chamou a atenção o fato de o Decreto criar uma exclusividade de mercado para os profissionais diplomados em química, sendo excluídos médicos, engenheiros e farmacêuticos. Sua publicação pegou de surpresa as classes diretamente atingidas pelo Decreto 24.693/34. De longe, os farmacêuticos foram a classe que mais protestou contra ele. A Associação Brasileira de Farmacêuticos (ABF) foi a entidade que centralizou as reações contrárias ao Decreto. Vários farmacêuticos renomados, que exerciam ou não atribuições de química, publicaram notas de protesto na imprensa e até em transmissões pelo rádio. Por exemplo, Oscar Dardeau (1886-1941) assim se expressou: *Somos todos brasileiros e o Brasil precisa de gente preparada para trabalhar. Confiemos no governo e nas leis do país, e deixemos de tantos sindicatos.* A declaração de Renato de Souza Lopes (?-1961), da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, seguia a mesma linha de raciocínio: *este decreto cria mais uma casta de privilegiados em nosso país, já repleto de diplomados e de doutores...*

Em carta aberta à Redação do Correio da Manhã, Hernani Ebecken de Araújo defendia a lisura do Decreto, e reputa como absurdo o privilégio de conceder o título de químico a profissionais de outras carreiras que, possuidores de outras profissões já

regulamentadas, nunca viriam a ela dedicar-se.

Após tumultuada reunião em 1º de agosto de 1934, a Sociedade Brasileira de Química decidiu protestar contra o Decreto 24.693/34. O então Presidente, Mário Paulo de Brito (1894-1974) enviou telegramas ao presidente Getúlio Vargas e ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Agamemnon Magalhães, sendo amplamente divulgadas na imprensa. Essa atitude parece ter sido a pá de cal nas tensas e conflituosas relações da Sociedade com o Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro naquela ocasião. Ao longo dos anos seguintes, surgiu no seio do Sindicato a ideia de conceber uma sociedade científica que fosse alinhada ao progresso da química em todas as suas especialidades, e constituída por químicos diplomados. Era uma questão de oportunidade a colocação desse pensamento em prática. De fato, em abril de 1939, era fundada a Associação Química do Brasil (AQB), que viria a impactar a química em sociedade no Brasil na década de 1940.

A regulamentação do Decreto 24.693/34

Um Decreto não basta por si só. É preciso regulamentá-lo a fim de assegurar a sua fiel execução, ou seja, a regulamentação descreve como o decreto deve ser aplicado na prática. Em 20 de fevereiro de 1935, era assinado o Decreto 57, que regulamentava o Decreto 24.693. O novo Decreto alterava algumas disposições do documento original. O foco principal era colocar seus dispositivos em harmonia com o texto constitucional vigente (a Carta promulgada em 16 de julho de 1934), sendo a diferença mais notória referente à nacionalidade do profissional, visto que a Constituição em vigor era muito diferente nesse aspecto em relação à anterior, de 1891.

O Decreto 57 assegurava o direito do exercício da química não só aos possuidores de

diploma legal obtido em escola oficial ou estabelecimento estrangeiro, desde que revalidado conforme a legislação em vigor, como também assegurava a todos que, embora não diplomados em química, já exerciam a profissão na época em que o Decreto 24.693/34 foi publicado. Isso contemplava os pleitos dos médicos, engenheiros, agrônomos e farmacêuticos.

Outra inovação foi a instituição do registro profissional, cuja carteira profissional serviria de elemento de identificação. O exercício da química seria submetido à fiscalização efetiva e regular tendo em conta as vidas que se expõem e os vultosos capitais empregados na indústria brasileira, com a montagem de instalações destinadas à manufatura de numerosos produtos. Os profissionais não químicos que exerciam funções de química (em órgãos públicos ou particulares) até a publicação do Decreto 24.693/34 tinham, de acordo com o Decreto 57/35, prazo até 13 de julho de 1935 para requisição do registro (carteira profissional) junto ao Ministério do Trabalho, documento que substituía em termos legais o diploma ou título e servia como carteira de identidade. Esses profissionais passariam mais tarde a serem conhecidos como “químicos licenciados”.

Agamenon Sérgio de Godoy Magalhães, argumentou em carta endereçada a Getúlio Vargas em 20 de fevereiro de 1935, que seu Ministério procurou atender às diversas sugestões encaminhadas posteriormente à publicação do Decreto 24.693/34, esforçando por conciliar quanto possível as opiniões e interesses postos em jogo, quer das diversas associações de classe, quer puramente individuais, nem sempre acordes e muitas vezes em conflito, respeitando-se, contudo, os termos da lei já promulgada por V. Ex. quando Chefe do Governo Provisório.

É preciso fiscalizar o exercício da profissão!

Pouco depois da publicação do Decreto 57/35, surgiu a preocupação de criar uma entidade que fiscalizasse o exercício daquela profissão no Brasil. O artigo 12º do Decreto 24.693/34 dizia: *A fiscalização da execução deste decreto cabe ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.* Não se encontrou uma iniciativa do referido Ministério para exercer tal fiscalização.

Em 1936, o agrônomo Joaquim Bertino de Moraes Carvalho (1897-1977), então presidente (primeiro mandato) da Sociedade Brasileira de Química, expôs seu ponto vista sobre o assunto em um editorial publicado no periódico da entidade:

Hoje, mais do que nunca, a técnica alcança em todos os postos, os lugares de maior responsabilidade e joga, nela baseada, com os destinos do país.

Daí, a forte preocupação reinante nos países civilizados, de organizar um corpo de técnicos nacionais na altura de resolver não só os problemas científicos como os industriais de resultados práticos ou para a defesa nacional. (...)



Joaquim Bertino de Moraes Carvalho

Precisamos congregar os bons elementos, os que querem, com honestidade e trabalho perseverante, batalhar em prol do desenvolvimento da ciência, do conhecimento das nossas matérias primas, das indústrias nacionais e da melhor formação de técnicos especializados, cada dia mais necessários.

A responsabilidade dos altos poderes da República na formação da elite técnica nacional, é bem maior depois da nossa Constituição de 16 de julho de 1934.

A nossa Carta Magna, no seu artigo 133, não permite a estrangeiros o exercício das profissões liberais. Revendo outros artigos da Constituição, verificaremos que a execução dos mesmos depende do número de profissionais que possa dispor o Brasil. (...)

Parece-nos ser vantajoso a criação do Conselho Federal de Química, com conselhos regionais, em que se encontrarão representados não só os diplomados em química, como os engenheiros, agrônomos e industriais, médicos, farmacêuticos etc., que, mutuamente, se fiscalizarão, isto é, às regulamentações das diversas profissões nas partes relativas à química, que são burladas, sob diversas modalidades, com prejuízos incalculáveis para os técnicos nacionais.

O maior interesse deve ser a criação de um grande corpo técnico no país, ainda repetimos, e jamais restringir capacidades, principalmente, após a promulgação da Constituição de julho de 1934.

Entretanto, não é justificável que para o país possuir maior número de profissionais, não se exija destes o preparo e a honestidade indispensáveis, que devem

ser inerentes ao técnico. (...)

Trata-se da mais antiga citação à criação de um Conselho Federal de Química (e seus correspondentes regionais) conhecida. Sua natureza era eminentemente fiscalizadora, com uma clara finalidade: impedir o exercício da profissão por profissionais inabilitados, charlatães e profissionais não incluídos nos Decretos 24.693/34 e 57/35, prejudicando gravemente a reputação da profissão e dos profissionais legalmente habilitados, pondo em risco os interesses da sociedade, com possíveis danos ambiental, material, físico, moral ou ético a pessoas físicas e jurídicas que se utilizam de serviços profissionais especializados.

Após a realização do Segundo Congresso Brasileiro de Química (junho e julho de 1937), promovido pela Sociedade Brasileira de Química, em outro editorial, Joaquim Bertino reafirmou seu ponto de vista anterior:

Precisamos formar o técnico nacional, ampará-lo a exemplo de outras nações, defendendo as garantias que a Constituição lhes outorgou, evitando que as leis, a, eles referentes, sejam burladas e que, no futuro, se procure justificar a sua falta nas diversas especialidades, para revogar leis em vigor, que se fossem fiscalizadas e respeitadas, dariam outras oportunidades aos técnicos nacionais e estrangeiros, por ela amparados.

Somos adeptos da criação do Conselho Federal de Química e chegamos a esboçar um plano para a sua organização, mas, achamos preferível não o apresentar ao 2.º Congresso Brasileiro de Química e entregar, futuramente, a esta Sociedade o anteprojeto para estudo. (...)

Prosperar, não será mais um caminho difícil a vencer; maior número de técnicos em Química possuirá o Brasil, e menores serão

as desobediências às leis que os cercam do apoio justo, para a própria garantia da nacionalidade.

Após um período sem novidades, por conta do golpe do Estado Novo (novembro de 1937) e do início da Segunda Guerra Mundial (setembro de 1939), a publicação do Decreto-Lei 5.542 – a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – em maio de 1943 deu novo alento à profissão de químico no país. Em seu Título III (*Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho*), Capítulo I (*das disposições especiais sobre duração e condições de trabalho*), a Seção XIII trata dos químicos. Em linhas gerais, a CLT mantém a regulamentação do exercício da profissão de acordo com os termos do Decreto 57/1935. Porém, havia importantes inovações. No artigo 342: *A fiscalização do exercício da profissão de químico incumbe ao Departamento Nacional do Trabalho no Distrito Federal e às autoridades regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e no Território do Acre, por meio das Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs). Os artigos 334 e 335 elencam as atividades compreendidas no exercício da profissão de químico e, a título de exemplo, citam algumas atividades obrigadas a contratarem profissionais químicos. O artigo 346 faz as primeiras referências à imposição de penalidades pela não observância da ética profissional. O artigo 350 estabeleceu as obrigações para quem assume a responsabilidade técnica por atividade da área química. Por sua vez, o artigo 351 previa a imposição de penalidades decorrentes de infrações à legislação profissional.*

Os profissionais criticaram o fato de a fiscalização da profissão de químico não ser exercida por um órgão especializado na química. Isso já acontecia com os engenheiros e arquitetos. Pelo Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, foi instituído o Conselho

Federal de Engenharia e Arquitetura¹, juntamente com seus Conselhos Regionais. Era uma entidade autárquica dotada de



Virgílio Lucas

personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal. De fato, desde setembro de 1944, se vinha debatendo no Ministério a regulamentação da profissão de químico, de forma a introduzir nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho alterações no sentido de melhor resguardar os interesses. Da profissão e da coletividade em geral. Um dos problemas notados na ocasião era a enorme quantidade de “químicos licenciados” registrados em atividade no país (4350 em dezembro de 1943), enquanto havia apenas 608 diplomados em química na mesma ocasião. Será que todos os licenciados eram de fato abrangidos pelo Decreto 57/35? Havia suspeita que auxiliares de laboratório, práticos, técnicos e mesmo outros profissionais não citados no referido Decreto tinham o registro de “químico licenciado” devido à fragilidade da estrutura de fiscalização na época.

Consciente das consequências da Segunda Guerra Mundial e a necessidade de o Brasil desenvolver seu parque industrial, o presidente da Sociedade Brasileira de Química, o farmacêutico Virgílio Lucas (1888-1960), teve uma audiência com o Presidente Getúlio

1 - A Agronomia foi mais tarde incorporada a este Conselho, enquanto a Arquitetura passou a ser regulada pelo Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, criada pela Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Dornelles Vargas em 29 de abril de 1945, sugerindo a conveniência da criação do Conselho Federal de Química, nas mesmas bases do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, e preservando os interesses do químico brasileiro. Getúlio Vargas aceitou essa sugestão, e a Diretoria da Sociedade nomeou uma comissão composta por seu Presidente, Oswaldo de Almeida Costa (farmacêutico, 1898-1983) e Joaquim Bertino de Moraes Carvalho para estruturar as bases de um anteprojeto a ser apresentado ao Governo Federal.

O então Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Roberto Carlos Vasco Carneiro de Mendonça (1894-1946), constituiu uma comissão com a finalidade de examinar o anteprojeto para a constituição daquele novo Conselho. Era presidida pelo Consultor Técnico do Ministério, Adolfo Morales de Los Rios Filho (1887-1973), e constituída pelos seguintes membros: Alírio de Sales Coelho (1904-1975), do Departamento Nacional do Trabalho; Profs. Luís da Costa Porto Carreiro Neto (1895-1964) e Licério Alfredo Schreiner, representantes do Ministério da Educação; Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, Presidente da Sociedade Brasileira de Química; engenheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes (?-1995), indicado pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura; Rubem de Carvalho Roquette (1902-?), do Instituto Nacional de Tecnologia; Roberto Mange (1885-1955), da Confederação Nacional da Indústria, e Jorge da Cunha (1902-?), representante do Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro. Os trabalhos dessa comissão tiveram início em 19 de dezembro de 1945. Houve sete reuniões: 27, 28 e 29 de dezembro de 1945; 7, 8, 17 e 18 de janeiro de 1946. Na última delas, a Comissão assinou o projeto de lei resultante de seu trabalho.

A Comissão tomou conhecimento do conteúdo de diversos documentos, memoriais e

trabalhos. Dentre estes últimos se destaca aquele organizado em São Paulo, devido a uma solicitação da própria Comissão, por um grupo composto por Theodureto de Arruda Souto (pela Associação Química do Brasil), Heinrich Hauptmann (1905-1960, pelo Departamento de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo), Francisco Humberto João Maffei (1899-1968) pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT), Aristodemo Melaragno (1906-?, pelo Sindicato de Químicos de São Paulo), Henrique Guilherme Thut (pela Escola de Engenharia Mackenzie) e Fausto Walter de Lima (1920-2007, pelo Grêmio Politécnico da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo).

O parecer da Comissão, assinado por Adolfo Morales de los Rios Filho, tem valor inestimável; a partir do anteprojeto da Sociedade Brasileira de Química, chegava-se à primeira proposta de um Conselho Federal de Química no país. Ele ampliava sobremodo o escopo do Conselho, de um órgão apenas meramente fiscalizador - regular a fiscalização do exercício da profissão de químico por meio de órgãos adequados, nos moldes dos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, - para também definir seu campo de atividades (atribuições), por constituírem uma classe que não tinha ainda uma definição legal de competência. Para tanto, foi tomado por base a finalidade dos cursos de formação, o currículo escolar de cada um e o grau de ensino ministrado. Foram incluídos os técnicos em química e os "bacharéis em química" diplomados pelas Faculdades de Filosofia. O texto da CLT (Título III, Capítulo I, Seção XIII) foi mantido.

Para a constituição do Conselho Federal de Química, concorreriam os representantes das escolas típicas, formadoras desses profissionais no país, institutos de tecnologia e organizações representativas dos profissionais

da química. Foi tomada por base a organização do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura cuja estrutura na época atendia às necessidades dos químicos no Brasil.

Na proposta aprovada pela Comissão foi previsto um artigo no qual o Conselho Federal de Química manteria os direitos dos profissionais que obtiveram, até a data da promulgação deste decreto-lei, a carteira profissional no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em virtude do Decreto-lei n.º 24.693, de 12 de julho de 1934, com a denominação de "licenciados", desde que provassem o efetivo exercício da profissão desde aquela data. Quanto aos engenheiros químicos, já integrados no Decreto 8.620 (vinculação aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura), de 10 de janeiro de 1946, deve ficar estabelecido nas disposições do decreto-lei, que os mesmos deverão realizar também os seus registros nos Conselhos Regionais de Química quando suas funções, como químicos, assim o exigirem. O anteprojeto previa ainda a constituição da primeira Diretoria do Conselho Federal de Química.

A proposta e o parecer do relator foram aprovados por todos os membros, exceto Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, justamente o representante da proponente do Conselho Federal de Química... Seu voto divergente era em virtude de não ter sido incluída no projeto de regulamentação da profissão de químico a classe dos farmacêuticos pois a Sociedade Brasileira de Química, *apesar de ter sido a autora da ideia da criação do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Química assina vencido, por achar que a exclusão daqueles profissionais não atende aos interesses naturais, principalmente, no momento, que precisamos congregamos todos os técnicos brasileiros em prol do maior desenvolvimento da economia nacional.* Se a

aprovação fosse unânime, ele poderia ser encaminhado para aprovação pelo Congresso Nacional, transformando-se em Lei. Porém, em decorrência da não aprovação unânime, o Ministro Roberto Carlos Vasco Carneiro de Mendonça decidiu publicar o anteprojeto elaborado pela Comissão no Diário Oficial da União para receber sugestões por 60 dias, bem como do voto vencido do Delegado da Sociedade Brasileira de Química e do relatório apresentado por Adolfo Morales de los Rios Filho.

A aprovação do anteprojeto do Conselho Federal de Química foi amplamente divulgada na imprensa carioca em fevereiro de 1946, sendo também noticiada em outras capitais de estados naquele mesmo mês.

Apesar de derrotada na Comissão, um ponto da Sociedade Brasileira de Química não foi esquecido. Era a questão da falta de químicos formados no Brasil para preencher as carências daqueles profissionais pelo país. Por essa razão, desde 1937, a Sociedade defendia que os profissionais não formados como químicos, mas que podiam exercer essa profissão segundo os termos do Decreto 57/1935, também fossem incluídos no mercado de trabalho destinado aos profissionais formados na área. Naquela época, a Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil (atual Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro) era o modelo e a referência para todo o país. Muitos defendiam a proposta de investir em formar mão de obra qualificada, prioridade superior à instituição de um conselho fiscalizador "repleto de penalidades". Era preciso aumentar o número de vagas oferecidas nos cursos de formação existentes (e mesmo criar novos centros de formação), conforme se depreende do discurso de posse de Joaquim Bertino de Moraes Carvalho como Presidente (segundo mandato)

da Sociedade em dezembro de 1945:

A Escola Nacional de Química, ainda luta contra a insuficiência das suas instalações e não pode atender todos aqueles que desejam seguir o seu curso. Com grande boa vontade, tem diplomado anualmente, em média, neste último decênio, vinte e cinco alunos, insuficientes para atender o mínimo das necessidades nacionais.

A Nação precisa reconhecer que a sua prosperidade, garantia de sua própria existência, depende do grau de instrução que tiver o seu povo. Nenhum país poder-se-á considerar independente, quando não possui instituições técnicas em número capaz de atender aos seus desejos.

O projeto preso na burocracia federal

Em 5 de setembro de 1946, o anteprojeto foi encaminhado pelo então Ministro do Trabalho, Octacílio Negrão de Lima (1897-1960) ao Presidente Eurico Gaspar Dutra após reunir as sugestões e alterações feitas a ele. A resposta do Presidente foi: “aguarde o pronunciamento do congresso”. Isso nunca aconteceu. Na verdade, a tramitação daquele anteprojeto foi extremamente lenta.

Houve uma série de ciclos de idas e vindas, nas quais sugestões, correções, emendas, exclusões e inclusões modificavam constantemente sua estrutura e seu conteúdo. Ele acabou travado pela burocracia do Governo Federal. Foi devolvido ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para novas alterações, sendo depois reapresentado a Eurico Gaspar Dutra em 7 de outubro de 1948 pelo Ministro interino do Trabalho, Indústria e Comércio, João Otaviano de Lima Pereira (1887-?).

O Presidente decidiu remeter o processo ao Departamento de Administração do Serviço Público (DASP) para examiná-lo e dar um parecer, o que ocorreu somente em 26 de

setembro de 1949. Uma importante alteração introduzida foi a irrestringibilidade dos direitos adquiridos pelos químicos “licenciados”, de acordo com o Decreto 57/35.

Nesse período (1947-1949), na defesa dos interesses e anseios das classes atingidas por aquele projeto, havia reuniões em sindicatos, e entidades científicas e sociais para oferecer sugestões e emendas para o texto do projeto. Os alunos dos cursos de níveis técnico e superior também se mobilizavam por meio de suas associações de ex-alunos, diretórios e centos acadêmicos.

Em outubro de 1948, ao deixar o cargo de Presidente da Sociedade Brasileira de Química, Joaquim Bertino afirmou que:

O projeto aprovado pela Comissão [7 de outubro de 1948], que mereceu o nosso apoio, não foi ainda apresentado à resolução do Congresso Nacional. É provável que, quando isto acontecer, o conhecimento das novas necessidades brasileiras, melhoramento das nossas instituições de ensino e alterações consequentes da aprovação das diretrizes e bases mínimas do Estatuto do Ensino, cujo projeto será enviado pelo Chefe do Governo ao Congresso Nacional, aconselhe algumas alterações naquele projeto.

Alguns químicos industriais, em entrevistas concedidas à imprensa do Rio de Janeiro, expressavam ansiedade e angústia pela demora no desfecho do projeto do Conselho Federal de Química. Para eles, o Conselho seria a solução definitiva dos problemas daqueles profissionais. A precariedade das instalações da Escola Nacional de Química e a fiscalização precária do exercício da profissão eram também temas recorrentes.

Em um retrato realista da época, a fraude *corria solta* nos produtos industrializados vendidos no comércio (alimentos, bebidas,

produtos de limpeza e higiene, inseticidas etc.), algo que seria coibido se houvesse laboratórios em quantidade suficiente e disseminados pelo país, devidamente equipados com recursos materiais e humanos à altura de sua missão certificadora da qualidade dos produtos vendidos aos consumidores, e o cumprimento da regulamentação em vigor da profissão de químico.

O processo foi repassado pelo DASP, mais uma vez, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para que este apreciasse as suas ponderações. Foram acionados os Consultores Jurídico e Técnico, resultando na exposição de motivos de 31 de outubro de 1951, quando o projeto foi remetido pelo Ministro Danton Coelho (1906-1961) ao Presidente Getúlio Dornelles Vargas, *dois anos depois* de sair do DASP. Enquanto isso, mais debates e pressões dos químicos industriais, sindicatos e dos alunos dos cursos de formação. Para reduzir a pressão sobre a Escola Nacional de Química, o número de vagas foi dobrado (de 30 para 60), com a garantia dos meios materiais necessários, por parte do Reitor da Universidade do Brasil, Pedro Calmon Moniz de Bittencourt (1902-1985). Porém era preciso chegar à *solução final* – o envio ao Congresso Nacional do projeto finalizado. Para que tivesse força de lei, ele tinha de ser aprovado pelo Poder Legislativo.

Os esforços finais

As questões levantadas pelo DASP eram de ordem legal. Foram detectados problemas no artigo 26, o qual dizia que os “Conselhos Regionais de Química, apesarem de disporem de personalidade jurídica própria, constituiriam, em conjunto, uma única autarquia”. Isso conflitava com a definição do artigo 139 da Lei nº 830 (23 de setembro de 1949): seriam autarquias individuais e não uma única autarquia.

Houve questionamentos acerca da forma de fixação dos valores de taxas e anuidades: uma lei não era um instrumento apropriado para tal, mas sim o Poder Executivo.

Em uma opinião geral, o DASP considerava que o projeto original era mais completo, mais minucioso, contendo disposições sobre a caracterização das especializações da química, sobre a competência e os direitos dos profissionais segundo essas especializações e sobre o fornecimento e o uso da carteira profissional, disposições que em grande parte foram suprimidas no texto submetido em 1948 ao Presidente da República. Concluiu, já em 1951, que seria extremamente desaconselhável protelar o encaminhamento do assunto para deliberação pelo Congresso Nacional, ao invés de sugerir a volta daquele projeto ao Ministério de origem, para possíveis acréscimos, preferindo efetuar modificações de caráter formal, abstendo-se de restaurar os dispositivos suprimidos, mesmo aqueles que não sofreram contestação. (...)

O anteprojeto em causa, com as modificações ora propostas, estava em condições de ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Somente em junho de 1952 é que o Presidente Getúlio Dornelles Vargas (em seu segundo mandato) assinou mensagem encaminhando ao Congresso o projeto de Lei com o número 2.107-52 (o chamado “Projeto dos Químicos”), assinado em 16 de junho. Era composto por 41 artigos divididos por cinco capítulos: do Conselho de Química; dos profissionais e das especializações da química; das anuidades e taxas; disposições gerais; disposições transitórias.

Mesmo após o encaminhamento do Presidente, o Projeto 2.107/52 ficou parado no Congresso Nacional.

Havia um tremendo esforço da Diretoria do Conselho Diretor da Associação Brasileira de Química (surgida a partir da fusão da Associação Química do Brasil com a Sociedade Brasileira de *Chimica* em 12 de outubro de 1951), para superar essa inércia. Dentre os diretores e conselheiros, havia muitos afiliados da antiga Sociedade e dos Sindicatos dos Químicos do Rio de Janeiro e de São Paulo que participaram da redação e das primeiras discussões ocorridas a partir de 1945.

A tramitação do Projeto 2.107/52 foi uma das bandeiras da ABQ em seus primeiros anos como entidade juridicamente constituída. A esse esforço somavam-se os trabalhos de bastidores dos químicos industriais para sensibilizar a classe política da época.

Foi então que Geraldo Mendes de Oliveira Castro (1913-2004) e Juvenal Osório de Araújo Dória (1912-1990) – respectivamente, futuros primeiro e segundo Presidentes do Conselho Federal de Química, fizeram uma solicitação a Néelson Gonçalves Calafate (1930-) e a sua futura esposa Bettina Alice Laufer Calafate (1933-2021) para atuarem no caso. Era janeiro de 1954.

Um dos familiares de Bettina Alice, o General João Carlos Barreto (1895-1970),



Juvenal Dória

que foi Presidente por oito anos do Conselho Nacional do Petróleo (CNP), foi chamado para atuar junto ao Presidente Getúlio Vargas em



Néelson Gonçalves Calafate e Bettina Alice Laufer Calafate

favor do projeto.

A partir desse contato, chegou-se a Daniel Krieger (1909-1990), eleito para o Senado pelo Rio Grande do Sul em outubro de 1954. Daniel foi um notável colaborador para a causa dos químicos, colocando-os em contato com o relator do Projeto 2.107/52, Nelson de Souza Carneiro (1910-1996), então deputado federal pela Bahia.

Com a posse de Juscelino Kubitschek de Oliveira (1902-1976), entrava em cena seu projeto de desenvolvimento (pelo viés industrial) que marcou sua gestão (1956-1961): *cinquenta anos em cinco* – planos de cinco áreas e trinta metas -, com excelência em energia, transporte e indústria de base (onde se insere a indústria química).

21 de junho de 1956

O Projeto 2.107-52 foi aprovado em regime de urgência pelo Congresso Nacional em 31 de maio de 1956, e finalmente sancionado por Juscelino Kubitschek em 18 de junho daquele ano. O referido Projeto passava a ser a Lei 2.800/56, a “Lei dos Químicos”, que regula a profissão de químico no país até hoje, e oficializou os Conselhos Federal e Regionais de Química (CFQ/CRQs). O sistema CFQ/CRQs precedeu a instituição das congêneres da Farmácia (Lei nº 3820, de 11 de novembro de 1960), Medicina (Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957) e Medicina Veterinária (Lei nº 5517, de 23 de outubro de 1968) cujos profissionais, na mesma época dos químicos, lutavam pela regulamentação e fiscalização de suas profissões.

Era o fim de uma luta iniciada vinte anos antes com as ideias de Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, e pouco mais de dez anos depois da primeira proposta para o Conselho Federal de Química protocolada pela Sociedade Brasileira de Química, a *alma mater* da ABQ de hoje. Porém, a trajetória do sistema CFQ/CRQs estava apenas começando...

ATOS OFICIAIS

Sancionada a lei que regulamenta o exercício da profissão de químico

Recebeu sanção do presidente Juscelino Kubitschek a lei do Congresso que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química e dispõe sobre o exercício da profissão de químico, em nosso País.

Estabelece o novo diploma legal que o Conselho Federal será composto de um presidente, nomeado pelo presidente da República e escolhido em lista triplíce organizada pelos membros do Conselho e nove conselheiros efetivos dos quais três escolhidos pelas congregações das escolas padrões (Escola Politécnica de São Paulo, Escola Nacional de Química e Faculdade Nacional de Filosofia). Entre as várias atribuições do Conselho Federal figura a de propor ao governo as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a regulamentação do exercício da profissão de químico.

A lei estabelece ainda as atribuições dos Conselhos Regionais, define a profissão de químico e dá outras providências.

DECRETOS NO C.N.A.E.E.

O presidente da República assinou decretos, no Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério da Agricultura, outorgando à Companhia Vale do Rio Doce S/A concessão para o aproveitamento de energia hidráulica das cachoeiras Dona Rita e Sumidouro existentes no rio Tanque, município de Santa

Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais; autorizando a Companhia Pradã de Eletricidade a ampliar suas instalações mediante a montagem de grupos diesel-elétricos, a serem localizados nas proximidades da cidade de Uberlândia; transferindo da Empresa Força e Luz de Mineiros, de propriedade da firma Irmãos de Brito & Cia. para a Prefeitura Municipal de Mineiros, a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao município de Mineiros, Estado de Goiás; e, autorizando a empresa “Energia Indústria e Comércio Limitada”, a ampliar suas instalações termoeletricas, no distrito de Concordia, município de igual nome, Estado de Santa Catarina, mediante a substituição da instalação existente, por um tubo gerador com potência de 1.250 KVA.

OUTROS DECRETOS

O presidente da República assinou os seguintes decretos: aprovando o Regulamento da Comissão Nacional da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO); autorizando o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação que a Prefeitura Municipal de Mococa, no Estado de São Paulo, quer fazer à União Federal de um terreno para construção de um pré-

(Continua na 8.ª página)

FAITA DE INTERESSE DOS IN.

Atual logomarca do Sistema CFQ/CRQs

